

(CP-1332)

A C O R D A O

Proc. 2747/39

GOS/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta formulada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios do Salvador no sentido de lhe ser informado si as Carteiras de Empréstimos poderão conceder empréstimos a prazo de 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, utilizando-se para tanto das tabelas constantes do "Diário Oficial" de 18 de outubro do mesmo ano:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, respondendo a consulta, declarar à Caixa que o prazo máximo a ser observado deve ser o de 36 (trinta e seis) meses, conforme o disposto no art. 59 do dec. n. 21.765, admitindo-se o de 48 (quarenta e oito) meses para os contratos reajustados por força dos decretos ns. 312 e 391.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Antonio Ferraz

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em / /